

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1460

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 1891/XIV/2.ª, de 21 abril de 2021, Ninsc
Transposição da Diretiva (EU) 2019/944**



Em resposta à Pergunta n.º 1891/XIV/2.ª, de 21 de abril de 2021, formulada pela Senhora Deputada não Inscrita (Ninsc) Cristina Rodrigues, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O Programa do XXII Governo Constitucional assume como 1.º Desafio Estratégico “Enfrentar as alterações climáticas garantindo uma transição justa”. Destacamos ainda a meta do Plano Nacional de Energia e Clima para 2030, com a qual o Governo se encontra intensamente comprometido, da instalação de 2 GW de produção fotovoltaica descentralizada, da qual as Comunidades de Energia Renovável são parte significativa.

Importa referir que o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, prevê já - atendendo à transposição da Diretiva n.º 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis - a existência de Comunidades de Energia Renovável, como forma de organização dessa produção descentralizada coletiva. O Governo tem conhecimento do interesse de múltiplos agentes do mercado da energia com interesse em dinamizar a criação destas Comunidades, bem como outras formas de autoconsumo de energia renovável. Também alguns agentes do setor da construção civil estão interessados em utilizar estas soluções como meio de valorização dos seus empreendimentos.

A Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/EU encontra-se em transposição pelo Governo, antevendo-se a conclusão desses trabalhos com brevidade. Nesse momento será, como bem identificado na pergunta em apreço pela Senhora Deputada, desenvolvido este regime, aproveitando o ensejo para introduzir alterações pontuais no regime vigente de forma a mais dinamizar este tão importante contributo para a descarbonização da economia nacional, rumo à neutralidade carbónica em 2050, compromisso que a República Portuguesa assumiu, de forma pioneira, logo em 2016.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP

